

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 36, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o regimento geral dos programas de residências uniprofissional e multiprofissional em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município; **R E S O L V E:**

Art. 1º. Instituir o Regimento Geral dos Programas de Residências uniprofissional e multiprofissional em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este regimento objetiva orientar e disciplinar o funcionamento dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SEMS e têm como gestor a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS e ficará administrativamente vinculado ao Núcleo de Educação na Saúde (NES/SEMS), com base nas normativas da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS).

Art. 3º. As Residências Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da SeMS constituem-se em ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, voltadas para a educação em serviço e destinada a categorias profissionais da área de saúde sob a forma de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

§1º. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família credenciada será desenvolvida pela SEMS e pela instituição parceira Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com a participação de gestores locais, serviços de saúde, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde da Família, seguindo as normas e diretrizes desta resolução.

§ 2º. A Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes categorias profissionais da área da saúde: Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Educação Física, Farmácia Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§ 3º. O Programa Multiprofissional deve ser constituído por, no mínimo, 03 (três) categorias profissionais da área da saúde.

Art. 4º. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS deve ser devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 5º. Os Programas de Residências, o número de residentes e as condições básicas de funcionamento das Residências serão determinadas pelo NES da Secretaria Municipal de Saúde, após o parecer técnico da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), aprovação da CNRMS e outras instâncias, quando cabíveis. Assim, novos cursos ou novas áreas de concentração poderão ser criadas e as atuais extintas.

Art. 6º. Os programas de residência multiprofissional e uniprofissional serão coordenados, organizados, articulados, supervisionados, avaliados e acompanhados pela COREMU/SeMS, atendendo às especificidades de cada programa.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 7º. Os Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU/SEMS para aprovação.

Art. 8º. Os Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS será constituído por:

- I - Coordenador;
- II - Tutores;
- III - Preceptores;
- IV - Docentes;
- V - Residentes.
- VI - Coordenadores de campo.

Parágrafo único — Coordenadores de campo serão recomendados conforme a necessidade do Programa.

Art. 9º. A função de Coordenador de Programa de Residência deverá ser exercida:

I - Quando o Programa for proposto e executado pela instituição parceira, a indicação da Coordenação caberá à instituição proponente em conjunto com a instituição parceira.

Art. 10. A titulação exigida para a função de Coordenador, Docente e o Tutor de Programa é de no mínimo Mestre.

Art. 11. A titulação exigida para a função de preceptor deverá ser, no mínimo, de especialista compatível com o Programa proposto e experiência comprovada em serviço.

Art. 12. Os Tutores e Docentes ingressarão no Programa de Residência a convite do Coordenador de Programa da Residência.

Art. 13. Os Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS deverão ter normas de funcionamento, que deverão ser aprovadas pela COREMU/SEMS.

Art. 14. A Organização dos Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS deverão atender aos seguintes requisitos:

I - O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde será desenvolvido em suas dependências e em Instituições de Ensino que possuem em seu Plano de Contrapartida do COAPES (Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde) a liberação de uso de espaço físico de demais necessidades de desenvolvimento do Programa.

Art. 15. Cabe à SEMS e Instituições parceiras, conveniadas ou não pelo COAPES, proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento do Programa.

Art. 16. Compete, obrigatoriamente, ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS, encaminhar à Coordenação da COREMU/SEMS, pelos seus respectivos Coordenadores, até o 1º bimestre de cada ano, a programação específica onde constem as atividades teóricas, práticas e teórico- práticas de todas as categorias profissionais e nas diferentes áreas de concentração.

Art. 17. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde terá seus residentes designados pelos símbolos R1 e R2, respectivamente, àqueles regularmente matriculados no primeiro e segundo ano do Programa de Residência.

Art. 18. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS respeitará, o período mínimo de 2 (dois) anos para sua execução com a carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, totalizando 5.760 horas, sendo 80% desta, 4.608 (quatro mil seiscentos e oito) horas, voltada às atividades práticas e teórico- práticas (modalidade treinamento em serviço) e 20%, 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas horas), destinadas às

RESOLUÇÕES

atividades teóricas, prevendo, ainda, um máximo de 12 horas semanais de plantão, quando da necessidade do serviço, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 19. Após o plantão noturno, caso ocorra, o residente deverá cumprir descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Programa.

Parágrafo Único: O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.

Art. 20. A jornada de trabalho será definida de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores e gestores locais, com horário de almoço determinado pelo Programa de Residência, e o residente terá direito a um dia de folga semanal, conforme versa a Legislação Nacional, designado pelo Programa.

Art. 21. A adesão de novas categorias profissionais ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU/SEMS, conforme interesse do Programa.

Art. 22. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde deve constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada representante deve ser eleito por seus pares, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU/SEMS o registro da ata da reunião de posse dos membros do Núcleo.

Art. 23. O NDAE é constituído pelo Coordenador do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde, por representantes de docentes, de tutores e de preceptores de cada área de concentração, com as seguintes funções conforme estabelecido pela Resolução No 2, de 13 de abril de 2012 da CNRMS/MEC.

Art. 24. São funções do NDAE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento da COREMU/SEMS;
- II - Elaborar as normas gerais internas do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde e submetê-lo à aprovação da COREMU/SEMS;
- III - Acompanhar a execução do projeto político pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à Coordenação do Programa;
- IV - Assessorar a Coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- V - Planejar a programação de capacitações dos residentes, bem como sua revisão periódica;
- VI - A partir da indicação de representante(s) da(s) categoria(s) profissional(ais), convidar para integrar o Programa de Residência preceptores, tutores ou docente com comprovada competência técnica e experiência profissional, assim como princípios éticos indiscutíveis;
- VII - Após consulta ao(s) representante(s) da(s) categoria(s) profissional(ais), avaliar quanto a exclusão do Programa de Residência, preceptores, tutores ou docentes convidados, que não estejam cumprindo os propósitos que o levaram a ingressar no Programa;
- VIII - Estabelecer os critérios para seleção dos candidatos a residentes pelo Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde e apresentar o resultado à COREMU/SEMS;
- IX - Indicar a Comissão do Processo Seletivo e acompanhar a seleção dos candidatos a residentes do Programa de Residência;
- X - Elaborar os critérios e realizar a avaliação do Programa de Residência e, posteriormente, apresentar o resultado à COREMU/SEMS;
- XI - Elaborar os critérios da avaliação dos residentes e, posteriormente, apresentar o resultado à COREMU/SEMS;
- XII - Aprovar o calendário das férias dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades teóricas e práticas são realizadas, respectivamente;
- XIII - Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação da COREMU/SEMS;
- XIV - Decidir as questões referentes à matrícula, alteração dentro do Programa, transferências, trancamentos, representações e recursos impetrados;
- XV - Aprovar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde dos residentes; obedecendo aos critérios da CNRMS;
- XVI - Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente;
- XVII - Tomar ciência e providência em relação às Resoluções, Portarias e Despachos orientadores publicados pela CNRMS;
- XVIII - Propor, em conjunto com o Núcleo de Educação na Saúde (NES), a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção à saúde do SUS;
- XIX - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço, para a qualificação do SUS.
- XX - Encaminhar, no 1º bimestre de cada ano, a programação de capacitações realizada pelo Núcleo de Docentes Assistencial Estruturante ao Núcleo de Educação na Saúde para que conste na programação anual do Plano Municipal de Educação Permanente da SeMS.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA, TUTORES E PRECEPTORES.

Art. 25. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde contará com um Coordenador, uma equipe de Tutores e uma equipe de Preceptores.

Art. 26. O Coordenador do Programa deverá estar vinculado ao respectivo Programa de Residência, homologado pela COREMU/SEMS e designado pelo Secretário Municipal de Saúde alinhado à Instituição parceira na execução do Programa, quando houver, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 27. Os Tutores serão servidores efetivos e/ou temporários da SEMS e de Instituições parceiras, conveniadas ou não pelo COAPES, vinculados ao respectivo Programa de Residência.

Art. 28. Os Preceptores serão profissionais, com titulação mínima de especialista, compatível com o Programa proposto, vinculados à SEMS, respeitando os pré-requisitos de cada Programa e aprovados em Processo Seletivo específico para o desempenho da função.

Art. 29. O preceptor de núcleo deverá, necessariamente, ser da mesma categoria profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 30. A supervisão de preceptor de mesma categoria profissional, mencionado no artigo anterior, não se aplica a Programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: acolhimento, gestão, saúde coletiva, saúde pública, Saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 31. São atribuições do Coordenador do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS:

- I - Representar o Programa na COREMU/SEMS e fazer cumprir as deliberações da COREMU/SEMS;
- II - Elaborar o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação da COREMU/SEMS;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);
- IV - Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico do Programa (PPP);
- V - Coordenar as atividades de preceptores e tutores vinculados ao seu Programa;

RESOLUÇÕES

VI - Manter atualizados os dados de frequência, avaliações e notas/conceitos dos residentes e preceptores para posterior envio ao Núcleo de Educação na Saúde da SeMS;

VII - Encaminhar à COREMU/SEMS, em caso de desistência de residente, o nome e o ano em que este está matriculado, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis ao caso;

VIII - Propor ao NDAE a criação de novas disciplinas, com respectivas ementas, programas e carga horária, assim como zelar pelo cumprimento da programação estabelecida;

IX - Manter informações atualizadas de seu Programa junto à Secretaria da COREMU/SEMS, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

X - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;

XII - Elaborar a pauta e convocar reuniões, de acordo com o Regimento do Programa;

XIII - Participar de todo o processo de seleção de residentes e preceptores do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SEMS;

XIV - Manter reuniões sistemáticas com os respectivos representantes das categorias profissionais envolvidas em seu Programa;

XV - Encaminhar solicitação de ampliação e/ou alteração dos Programas à COREMU/SEMS que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo;

XVI - Encaminhar à COREMU/SEMS a indicação dos membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos à Residência;

XVII - Encaminhar à COREMU/SEMS, na primeira quinzena do mês de novembro do ano corrente, a indicação de permanência e/ou substituição de Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente;

XVIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XIX - Decidir "ad referendum" para assuntos urgentes da competência do NDAE.

XX - Proceder com a formalização do processo avaliativo dos preceptores vinculados ao Programa, com periodicidade máxima semestral.

Art. 32. Durante os períodos de afastamento do Coordenador, o mesmo designará outro profissional para substituição temporária.

Art. 33. São atribuições do Tutor:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima mensal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - Participar de reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPP;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os residentes e preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo a Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - Participar do processo de avaliação dos residentes; Art. 33º São atribuições do Preceptor:

VII - Supervisionar diretamente as atividades práticas realizadas pelos residentes, nos

serviços de saúde onde se desenvolve o Programa e/ou em campos de prática estratégicos, estruturados e geridos pela SEMS;

VIII - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas, de campo e núcleo do saber, vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde e alinhadas pelo Programa;

XIX - Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP vigente;

X - Participar juntamente com a Coordenação da elaboração das escalas de semana padrão, plantões (quando houver) e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

XI - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

XII - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para

qualificação do SUS;

XIII - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s), relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do Programa, encaminhando-as ao(s) Coordenador(es), quando se fizer necessário;

XIV - Proceder, em conjunto com supervisores de preceptor, com a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral, de acordo com o Programa;

XV - Participar da avaliação da implementação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV - DOS RESIDENTES

Art. 34. O profissional de saúde que ingressar em Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS receberá a denominação de residente, e terá como atribuições:

I - Conhecer o PPP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço;

IV - Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;

VII - Articular-se com os representantes dos profissionais de saúde residentes na COREMU/SEMS;

VIII - Integrar-se às diversas categorias profissionais no respectivo campo, bem como com alunos da educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - Buscar a articulação com outros Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SEMS, e também

RESOLUÇÕES

com os Programas de Residência Médica;

XI - Zelar pelo patrimônio institucional e público;

XII - Participar de comissões ou reuniões, sempre que for solicitado;

XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SEMS;

XIV - Participar da avaliação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO V - DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 35. A seleção e admissão de residentes junto ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, far-se-á através de processo seletivo organizado pela COREMU/SEMS, Coordenação do Programa, Gerência do Núcleo de Educação em Saúde e Coordenação Técnica de Planejamento.

Parágrafo Único: O processo seletivo será regulamentado por Edital previamente publicado.

Art. 36. O Edital, aprovado pelo NDAE e pela COREMU/SEMS, deverá conter:

I - O período de inscrição;

II - A modalidade presencial ou a distância do exame de seleção;

III - Documentação exigida;

IV - O valor da taxa de inscrição;

V - Os requisitos necessários à inscrição;

VI - A data de realização do exame de seleção;

VII - As etapas e os critérios de seleção;

VIII - O número de vagas ofertadas;

IX - O semestre de ingresso.

X - Das ações afirmativas.

Art. 37. Para ser admitido como estudante regular do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação;

II - Ser aprovado em exame de seleção específico;

Art. 38. Para ingressar ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, o residente deverá:

I - Estar inscrito no Conselho de Classe do estado de Mato Grosso do Sul, correspondente à sua categoria profissional;

II - Apresentar diploma profissional devidamente registrado no respectivo Conselho;

III - Se estrangeiro, apresentar cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

Art. 39. A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo Conselho deverão ser apresentados pelo residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SEMS.

Art. 40. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição de Ensino Superior estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 41. Poderão ingressar no Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, os profissionais de saúde graduados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação ou em Instituições de Ensino Superior estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Art. 42. A COREMU/SEMS preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando os candidatos, por ordem de classificação, conforme o prazo estabelecido em edital pela SEMS.

§ 1º. Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§ 2º. Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§ 3º. Situações especiais serão estudadas pela COREMU/SEMS.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 43. Os residentes serão avaliados pelo desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, conforme estabelecido no PPP de cada Programa de Residência.

Art. 44. O processo de avaliação da aprendizagem dos residentes de cada Programa de Residência contemplará a avaliação de preceptores, tutores e docentes, conforme estabelecido no PPP.

Art. 45. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades dos Programas deve obedecer aos seguintes conceitos:

I - "A" Excelente (9,0 a 10);

II - "B" Bom (8,9 a 7,5);

III - "C" Regular (7,4 a 6,0);

IV - "D" Insuficiente (Igual ou inferior a 5,9);

Art. 46. O residente que obtiver conceito "D" mais de uma vez, em um mesmo módulo ou em Unidade de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), receberá sanções disciplinares, podendo ser desligado do Programa.

Art. 47. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser comunicados ao residente.

Art. 48. Caberá ao Programa disponibilizar meios para a publicação das notas dos residentes.

Art. 49. Ao residente com aproveitamento insuficiente na avaliação das atividades práticas e teórico-práticas, serão oportunizados feedbacks constantes e estratégias para o seu desenvolvimento para posterior avaliação em data estabelecida pela Coordenação do Programa. Caso haja insuficiência na segunda avaliação, o residente receberá sanção disciplinar, podendo ser desligado mediante apreciação do NDAE.

Art. 50. A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, devendo os mesmos frequentarem 100% das atividades práticas e teórico-práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas.

RESOLUÇÕES

Art. 51. Não será permitida a reposição das faltas no período de folga semanal e férias.

Art. 52. A promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa da Residência tem como critérios:

- I - Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas (incluindo TCR), práticas e teórico-práticas igual ou superior a 6,0 (seis);
- II - Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas, conforme Resolução nº 5, de 07 de novembro de 2014, da CNRMS;
- III - Ter 100% de presença nas atividades práticas e teórico-práticas, com cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do Programa, conforme Resolução nº 5, de 07 de novembro de 2014, da CNRMS;
- IV - Para a conclusão efetiva da Residência, faz-se necessária a entrega da versão final do TCR, com a inclusão de correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 53. O não cumprimento desses critérios será motivo de reprovação do residente no Programa, tendo como desdobramento o seu desligamento.

Art. 54. Ao término da Residência, a COREMU/SEMS, mediante lista de aprovação do Programa, conferirá o certificado de conclusão expedido pela SEMS em conjunto com Instituições parceiras, quando houver.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55. O residente estará sujeito as penas de advertência, suspensão e desligamento.

§1º. Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento da COREMU/SEMS.

§2º. Os preceptores, vinculados ao Programa, estarão sujeitos a sanções disciplinares, de acordo com sua avaliação e o PPP do Programa.

Art. 56. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU/SEMS e ao Código de Ética Profissional, os residentes e preceptores estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I — Advertência (verbal e/ou escrita);

II - Suspensão (exceto à preceptores);

III- Desligamento.

Art. 57. A penalidade de advertência será aplicada ao residente/preceptor que:

I - Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e teórica práticas (escrita);

II - Desrespeitar o Código de Ética Profissional (escrita);

III - Não cumprir tarefas designadas (verbal/escrita);

IV - Realizar agressões verbais a residentes, preceptores, funcionários, usuários, docentes, Coordenação e/ou outros (escrita);

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição (escrita);

VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores (escrita);

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição (escrita);

VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores (escrita);

IX- Apresentar atrasos (falta de pontualidade), de forma recorrente (verbal/escrita);

X - Descumprir com a utilização adequada de EPI e de crachá de identificação, de forma recorrente (verbal/escrita).

Parágrafo Único. A aplicação do tipo de advertência está diretamente relacionada ao tipo de ato, não necessariamente seguindo uma sequência de advertência verbal - escrita. Na recorrência de advertências verbais/escritas, poderão ser aplicadas sanções disciplinares maiores.

Art. 58. A penalidade de Suspensão será aplicada ao residente por:

I - Reincidência e/ou o não cumprimento de tarefas designadas;

II - Reincidência por ausência nas atividades práticas, sem justificativa cabível;

III - Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - Faltas frequentes, mesmo que justificadas, que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço.

Parágrafo Primeiro. A indicação de suspensão deverá ser levada para reunião da COREMU/SEMS, onde será definido o período em dias da suspensão, de acordo com a reincidência e/ou gravidade da situação.

Parágrafo Segundo. O ato de suspensão implica na suspensão do pagamento da bolsa ao residente, compatível aos dias de suspensão, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 59. A penalidade de Desligamento será aplicada ao residente/preceptor que:

I - Reincidir na pena de suspensão., de acordo com deliberação em COREMU/SEMS (exceto preceptores).

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III -Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da SEMS e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como a bolsa;

VI - Agressões físicas entre funcionários, residentes, preceptores, docentes, Coordenação, usuários ou quaisquer outros indivíduos.

Art. 60. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, assim como as circunstâncias agravantes.

Art. 61. São circunstâncias agravantes para a pena:

I - Reincidência;

II - Ação premeditada;

III - Alegação de desconhecimento das normas do serviço;

IV - Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU/SEMS e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 62. Sob a pena de advertência aplicada a residente ou preceptor, é importante destacar:

I - A pena de advertência ao residente poderá ser aplicada por Preceptor e Supervisor de Preceptor da Unidade de Saúde de lotação do residente, em alinhamento com o Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/SEMS e registrada após ciência do residente.

II - A pena de advertência ao preceptor poderá ser aplicada por Supervisor de Preceptor e Diretor da Unidade de Saúde de lotação do preceptor em alinhamento com o Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/SEMS e registrada após ciência do preceptor.

RESOLUÇÕES

Art. 63. A pena de suspensão será apreciada e decidida por reunião da COREMU/SEMS e aplicada pela Coordenação do Programa e/ou COREMU/SEMS. Ao residente envolvido é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 64. Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso ao Coordenador da COREMU/SEMS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após o recebimento, impreterivelmente.

Art. 65. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 66. A aplicação da pena de desligamento ao residente/preceptor será precedida de reunião determinada pela COREMU/SEMS, assegurando-se ampla defesa ao residente/preceptor, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 67. Todas as transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/SEMS, as quais caberão as providências pertinentes.

Art. 68. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU/SEMS para ciência, avaliação e deliberação.

Art. 69. Nos casos de penalidade de suspensão e/ou desligamento, caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU/SEMS.

Art. 70. A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador da COREMU/SEMS, o Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa (quando houver outro Programa proposto pela Instituição) e o representante dos residentes da COREMU/SEMS (desde que não seja ele o envolvido), indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

Art. 71. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de até 15 (quinze) dias úteis, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/SEMS.

Parágrafo Único: O residente/preceptor poderá recorrer da decisão à COREMU/SEMS, por meio de apresentação de recurso escrito e protocolado junto à Coordenação da COREMU/SEMS, em até 5 (cinco) dias úteis da divulgação da decisão da COREMU/SEMS.

CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 72. Ao final do Programa o residente deverá apresentar individualmente o Trabalho de Conclusão de Residência - TCR, consoante com a realidade do serviço em que se oferta o Programa, sob orientação de um orientador com titulação mínima de mestre e quando da composição com coorientador, que o mesmo tenha titulação mínima de especialista, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU/SEMS, conforme segue:

I - O TCR deverá ser elaborado e apresentado conforme o PPP do Programa. A avaliação do TCR deverá ser realizada presencialmente ou em formato virtual, a depender da situação corrente;

II - A banca examinadora deverá ser composta por três (03) membros titulares, incluindo o orientador como presidente da mesma;

III - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser: Aprovado; aprovado com ressalvas/necessidade de correções do trabalho - com prazo de 30 (trinta) dias para plena aprovação do residente; ou reprovado.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE ENTRE PROGRAMAS

Art. 73. A transferência do residente do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no PPP do curso, deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa que a encaminhará à COREMU/SEMS, e somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais, de origem e de destino, e da CNRMS.

Art. 74. O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

Art. 75. É vedada a transferência do residente entre Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição, conforme estabelece o disposto na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 76. Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de algum Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS, os residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para Programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras Instituições.

Art. 77. Os residentes de Programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para este fim, conforme determinação da CNRMS.

Art. 78. Conforme determinação da plenária da CNRMS, as Instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os residentes transferidos.

Art. 79. A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do Programa de Residência.

Art. 80. O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO

Art. 81. O trancamento de matrícula parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/SEMS e homologação pela CNRMS em saúde.

Art. 82. A COREMU/SEMS deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total.

Art. 83. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa ao residente.

Art. 84. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até o último dia útil de março, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, observando o calendário acadêmico da SeMS.

Parágrafo Único: As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício e encaminhado à Coordenação da COREMU/SEMS, que deverá enviar às devidas instâncias para cancelamento da bolsa, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

Art. 85. A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente, que deverá formalizá-la imediatamente à data de desistência do curso e justificá-la por escrito à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU/SEMS.

Art. 86. Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou chefia imediata, ou mediante ausência por 03 (três) dias consecutivos ou 15 intercalados, a COREMU/SEMS será comunicada e o residente será desligado do Programa.

Parágrafo Único: A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa.

Art. 87. A COREMU/SEMS deverá comunicar à CNRMS, e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 88. A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos do Programa de Residência Multiprofissional e Uni em área profissional da Saúde deverá, obrigatoriamente, ser deliberado pela COREMU/SEMS.

RESOLUÇÕES**CAPÍTULO XII - FÉRIAS E AFASTAMENTOS**

Art. 89. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos não consecutivos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro ou janeiro, de acordo com cada Programa.

I — A programação da escala de férias do residente deverá ser planejada e pactuada entre preceptores, residentes e gestão local, e aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 90. À residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, devendo a carga horária ser cumprida integralmente quando do retorno, para plena aprovação no Programa.

Art. 91. A instituição responsável pelo Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 92. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Cinco dias consecutivos por motivo de casamento;

II - Oito dias consecutivos por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra; sogro, irmão, filho, enteado e menor sob sua guarda ou tutela;

III- Eventos científicos - até 2 (dois) eventos/ano relacionados à ênfase do Programa de Residência, previamente autorizados pela Coordenação do Programa, sendo contabilizada a carga horária discriminada na Declaração/Certificado do evento.

Parágrafo Único. O Preceptor vinculado ao Programa de Residência poderá participar de Evento científico, desde que previamente autorizado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde (conforme legislação vigente) e Coordenação de Programa, de acordo com a viabilidade local e importância do tema abordado para o Programa de Residência ao qual está vinculado. Após a participação no evento, o preceptor responsabiliza-se quanto a reprodução de conhecimento aos residentes, preceptores e profissionais da rede vinculados ao Programa.

Art. 93. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com necessidade de reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Licença médica;

II - Nascimento de filhos ou adoção - licença maternidade;

III - Cinco dias por ocasião do nascimento ou adoção de filho, para residentes do sexo masculino, para auxiliar a mãe, ou outra parceria, de seu filho recém-nascido ou

adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

IV - Eventos científicos — acima de 2 (dois) eventos/ano relacionados à ênfase do Programa de Residência, previamente autorizados pela Coordenação do Programa, sendo contabilizada a carga horária discriminada na Declaração/Certificado do evento. Eventos científicos que não tenham relação com a ênfase do Programa de Residência, há a necessidade de reposição integral da carga horária.

V - Serviço Militar.

Parágrafo único. O residente vinculado ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS terá direito à licença médica por motivo de doença, totalizando 6 meses e 1 dia, com carga horária a ser reposta integralmente. Em caso de submissão de licença maior que a acima exposta, fica o residente considerado como jubilado do Programa, tendo em vista o prejuízo pedagógico, sem possibilidade de reposição.

Art. 94. O residente terá direito de até dois afastamentos por ano para participar de Congressos Científicos, mediante a inscrição e aprovação de trabalho científico, desde que não cause prejuízo às suas atividades no Programa nem ao funcionamento adequado no serviço ao qual esteja vinculado, sendo previamente acordado com o preceptor e autorizado pela Coordenação do Programa.

§ 1º Os eventos técnicos científicos deverão ser ligados à área de concentração do residente.

§ 2º O Resumo deverá conter o residente como primeiro autor e incluir preceptores e tutor.

§ 3º O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento.

§ 4º A carga horária perdida deverá ser reposta pelo residente nos dias correspondentes ao evento, durante ou ao término da residência sem remuneração adicional, de acordo com cada Programa.

Art. 95. Caberá ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS estabelecer normas para a frequência anual de participação dos residentes em eventos científicos.

Art. 96. Sendo o residente considerado um contribuinte individual perante ao INSS, durante o período de licença maternidade, o residente deverá recorrer ao INSS quanto a sua remuneração.

Art. 97. O Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa conforme estabelece a Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, da CNRMS.

Art. 98. O residente que se afastar do Programa em decorrência da prestação de serviço militar deverá apresentar documento comprobatório da prestação deste junto a COREMU/ SEMS e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Único: Ao residente será assegurado a manutenção da vaga ao final da prestação do serviço militar e o pagamento da bolsa de estudo, no retorno ao Programa.

CAPÍTULO XIII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 99. Ao término do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS, a COREMU/SEMS, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão da Especialização na modalidade de Residência.

Art. 100. São condições para expedição do Certificado:

I - Histórico Escolar do concluinte e documentação aprovada pela Coordenação do Programa;

II - Comprovação de entrega à COREMU/SEMS, de 1 (um) exemplar do TCR, na versão eletrônica.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO DE RESIDENTES VISITANTES

Art. 101. Entende-se como residentes visitantes aqueles que realizam, por período previamente determinado, estágio optativo junto ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS. O Estágio Optativo é uma atividade educacional facultativa aos residentes do segundo ano, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, podendo ser no âmbito nacional ou não.

Art. 102. A duração do estágio optativo será de no mínimo 15 e no máximo 30 dias corridos, exceto situações sob apreciação da COREMU/SEMS ou do MEC.

Art. 103. O residente ficará vinculado à SEMS pelo Programa de Residência e poderá utilizar a infraestrutura já existente. As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade do residente, podendo a COREMU/SEMS ou Instituição, que tenha disponibilidade orçamentária, contribuir para tal fim.

RESOLUÇÕES

Art. 104. O residente visitante deverá se comprometer e adequar-se às normas, condutas e rotinas do serviço.

Art. 105. O candidato ao estágio deverá entrar em contato via e-mail com a Coordenação do Programa, indicando sua área de interesse, o período pretendido e o plano de estágio, o qual será discutido sobre a viabilidade em conjunto com o NES/SEMŠ.

Art. 106. A solicitação será encaminhada ao preceptor responsável pela área pretendida para que seja avaliada a possibilidade de realização do estágio, junto a Direção da Unidade.

Art. 107. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 dias antes do início do estágio, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - Pedido oficial de estágio, com informações pessoais e recomendações do residente e informações da Instituição, emitida e assinada pela Coordenação da Residência ao qual o residente está vinculado;

II- Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais e de saúde dos residentes da Instituição solicitante, abrangente no local do estágio. Caso a Instituição de origem não forneça o seguro, será responsabilidade do residente providenciar um seguro particular de vida;

III Plano de atividades elaborado em conjunto com o serviço;

IV - Especificação do período de estágio e a carga-horária semanal;

V - Fichas de frequência e de avaliação final utilizadas na Instituição solicitante.

VI - Ao final do estágio o residente deverá entregar ao preceptor um relatório escrito para avaliação da experiência do estágio.

Art. 108. A instituição concedente emitirá documentação comprobatória do estágio realizado.

Art. 109. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 10 de julho de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº Can/07/1032/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR o gozo das férias do Servidor Público Municipal GRACIELLY FRANCA DE BRITO PAGNONCELLI, matrícula 114771829-1- ocupante do cargo de Assistente Administrativo (SEMAD), 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 23/07/2024 à 06/08/2024, (DO nº 6.158 de 26/06/2024, folhas 03 Resolução nº FE/06/684/2024/SEMAD), conforme solicitação CI nº 877/DGO/SEMAD, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Int/07/1087/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

INTERROMPER o gozo das férias da Servidora Pública Municipal, SAMARA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, matrícula 114775037-1, ocupante do cargo de Assessor II(PGM), 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 18/06/2024 a 17/07/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.031, Resolução FE/05/536/2024/SEMAD, pg 08 do dia 27/05/2024, a interrupção se dará a partir do dia 04/07/2024, conforme solicitado através da CI nº 134/2024, protocolado em 11/07/2024 em SEMAD/RH, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração